



MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 40 /2018

PROTOCOLO  
Câmara Municipal de Parauapebas  
Diretoria Legislativa  
Data: 26/11/18  
13:46hs Zlanuz  
Assinatura

**A PRESENTE MOÇÃO TEM POR OBJETIVO REPUDIAR OS ATOS PRATICADOS PELA EMPRESA CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ – CELPA S/A, PELOS CONSTANTES AUMENTOS NAS TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA E OUTRAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA EMPRESA NESTE MUNICÍPIO E EM TODO ESTADO DO PARÁ.**

Venho respeitosamente com o amparo do artigo 213, § 1º, do inciso II do Regimento Interno, submeter ao Plenário a seguinte Moção de Repúdio, a ser enviada à diretoria da Rede Celpa em Belém e ao Governo do Estado do Pará, com cópia para conhecimento do Ministério Público Estadual (MPE), PROCON, Defensoria Pública do Pará e a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), com o seguinte teor.

**ASSUNTO: REPUDIAR OS ATOS PRATICADOS PELA EMPRESA CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ – CELPA S/A, PELOS CONSTANTES AUMENTOS NAS TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E EM TODO ESTADO.**

#### JUSTIFICATIVA

O Estado do Pará possui a maior hidrelétrica genuinamente brasileira (Tucuruí), exporta energia para o resto do país, algo em torno de 75%, mas os recursos oriundos desses impostos não ficam no Pará, não beneficiam a população paraense. Então, não pode a população paraense ser penalizada pela falta de compromisso de grupos privados que visam somente o lucro e tarifa elevada. Desde a privatização da Celpa, a tarifa de energia no Pará subiu cifras alarmantes.



Atualmente existem no PROCON, na Defensoria Pública, no MP e no judiciário, milhares de reclamações contra a CELPA, das quais passamos a elencar as mais mencionadas pela imprensa do nosso município e pelos consumidores:

- **Aumento abusivo da tarifa;**
- **Indicação de consumos exagerados e irreais;**
- **Cobrança abusiva de dívidas supostamente em atraso;**
- **Quedas de energias constantes;**
- **Impossibilidade dos consumidores de averiguarem a qualidade dos medidores que estão sendo instalados;**
- **Imposição de multas altíssimas.**

Destaque-se que os aumentos desenfreados no consumo a partir desses novos medidores têm obstaculizado a tarifa social de energia, o que é um fato grave dado à situação de pobreza e dificuldades materiais e financeiras que enfrenta a imensa maioria de nosso povo.

Os abusos cometidos pela Celpa (hoje pertencente à Rede Equatorial de Energia, do Maranhão) vêm provocando revolta entre os consumidores, especialmente aqueles de baixa renda.

A Celpa passou por problemas financeiros decorrentes da má gestão e agora tenta de todas as formas repassar esse prejuízo ao consumidor através de cobranças abusivas. Como o cliente dificilmente guarda contas antigas já pagas - e a Celpa aposta nisso para cobrar a seu bel prazer multas astronômicas - o caixa da empresa, antes falida, hoje apresenta lucro razoável, por conta de tal aberração que suprime direitos e garantias dos próprios clientes da empresa. A maioria das reclamações vem de pessoas muito pobres, desempregadas ou de renda insuficiente para arcar com os custos da cobrança imposta pela Celpa. Sem contar, que os usuários são humilhados, obrigados a ficar horas em filas quilométricas e, pior, nunca têm razão nas reclamações. Os que fazem acordos são coagidos a assinar um termo de confissão de dívida - que para a Justiça nada vale em caso de ação em que a empresa é obrigada a apresentar provas da cobrança.

Importante destacar decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que, em recente julgamento de recursos repetitivos, pôs fim a controvérsia sobre a possibilidade da concessionária de realizar o corte de energia elétrica por faturas passadas, e proibiu a



empresa de cobrar a recuperação de consumo, sob pena de corte, em valor que ultrapasse os 90 dias, antes da lavratura do Termo de Ocorrência e Irregularidade (TOI).

No mesmo julgamento, o STJ também entendeu que a cobrança de dívidas anteriores relativas à empresa não podem mais ser feitas junto com as cobranças mensais de energia elétrica.

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), alterando a Res. 414/2010, estabeleceu que as concessionárias devem notificar o consumidor acerca da falta de pagamento pelo menos 15 dias antes do corte, bem como proibiu o corte de energia elétrica de faturas vencidas há mais de 90 (noventa) dias.

Destaca-se ainda, que o Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI), conhecido popularmente como “gato”, só poderá ser assinado pelo titular da conta contrato ou por seu procurador, na forma do artigo nº 129 da Resolução 414/201, da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel). Segundo relatos de consumidores, há vários registros de casos em que a assinatura foi feita por vizinhos do titular da conta, o que é considerado uma irregularidade.

Ainda no rol das irregularidades na cobrança da tarifa de energia, destaco uma prática do Governo Estadual que calcula de forma equivocada o Imposto Sobre Circulação de Mercadoria e Serviços (ICMS), o que aumenta as contas de luz num percentual entre 20% e 35%.

O ICMS, por determinação legal, é um imposto que recai sobre o consumo de energia elétrica no percentual de 18%.

Então, a base de cálculo desse imposto (ou seja, o valor em Reais que incide determinado imposto) é a Tarifa de Energia Consumida (TE). Assim, a mercadoria sobre a qual pode incidir o imposto é a energia elétrica.

Porém, os Governos Estaduais, buscando aumentar suas arrecadações, incluem na base de cálculo do ICMS o valor de outras tarifas: Tarifa de Uso dos Sistemas Elétricos de Distribuição (TUSD) e a Tarifa de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão (TUST).

Dessa maneira, o Governo cobra o imposto em cima do valor total da conta e não apenas em cima do consumo.

A Lei Kandir (87/1996), que trata sobre quais operações e prestações de serviços o imposto deverá incidir, não prevê a incidência de ICMS sobre uso de sistema de distribuição e transmissão de energia elétrica.



A questão já chegou ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), que já teve a oportunidade de analisar o tema em diversas ocasiões. Recentemente, confirmou a posição de entender como ilegal a cobrança.

Este entendimento do STJ tem influenciado o entendimento de vários Tribunais, no sentido de se excluir da base de cálculo do ICMS os encargos da fatura de energia elétrica.

Os consumidores que identificarem estarem pagando ICMS sobre as tarifas TUST e TUSD podem pedir na Justiça a revisão do ICMS cobrado, além do ressarcimento dos valores pagos nos últimos 5 anos (60 meses), atualizados pela taxa SELIC.

Por fim, a CELPA vem descumprindo a Lei Municipal nº 4.331/2007, que proíbe a suspensão do fornecimento de energia elétrica às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e vésperas destes em Parauapebas, alegando que a referida lei é inconstitucional, porém cumpre destacar que a lei, até que se declare sua inconstitucionalidade, é de observância obrigatória, em qualquer das esferas da federação. Descumprir uma lei, sob alegação de inconstitucionalidade sem que a mesma tenha sido declarada, não encontra amparo na atual ordem constitucional.

Desta feita, por todo o exposto acima, **REPUDIAMOS** os atos praticados pela empresa Centrais Elétricas do Pará – CELPA S/A, pelo péssimo serviço prestado como distribuidora de energia elétrica em nossa cidade, na região e no Estado do Pará, solicitando à CELPA e ao Governo do Estado que sejam esclarecidos os fatos aqui mencionados.

Parauapebas (PA), 26 de Novembro de 2018.

Rafael Ribeiro Oliveira  
Vereador – MDB